



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.
25.05.2011	

Autor	nº do prontuário
--------------	-------------------------

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo: : Meta 21	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	--------------------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a **Meta 21** ao Anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:

O financiamento à educação deve tomar como referência o mecanismo do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), que deve ser definido a partir do custo anual por aluno/estudante dos insumos educacionais necessários para que a educação básica pública adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, sendo o prazo para a sua implementação o de dois anos após a aprovação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO:

Não basta estabelecer o CAQ como princípio, é preciso fixar o prazo para sua implementação e garantir a preservação do seu valor real e a eventual valorização em resposta às demandas de uma educação de qualidade e ao crescimento da riqueza por habitante do país.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011